



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2026

ÓRGÃO PROMOTOR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO
PIRANGA – CISAP-VP

OBJETO

Aquisição de pneus novos e prestação de serviços correlatos de manutenção de
pneus, destinados aos veículos que compõem a frota do Consórcio Público
Intermunicipal CISAP-VP.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 331.572,50 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e
cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/09/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2026 **TIPO: ELETRÔNICO**

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DA LICITAÇÃO

O **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP** torna público, para conhecimento dos interessados, que através do Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete – MG, CEP. 36.400-110, realizará Licitação na modalidade Pregão nº **001/2026**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR LOTE", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11/09/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 28/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 min do dia 28/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://cisap.licitapp.com.br/>

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº **004/2026**.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Consórcio, de MENOR PREÇO POR LOTE, para o REGISTRO DE PREÇO de futura e eventual **aquisição de Pneus novos e prestação de serviços correlatos de manutenção de pneus, destinados aos veículos que compõem a frota do Consórcio Público Intermunicipal CISAP-VP**, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

3.2 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.3 A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos **lotes** forem de seu interesse.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

3.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.5 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

4.1 O(a) Pregoeira(a) nomeado(a) pelo Presidente do Consórcio para a condução do Pregão, terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.1.10 Indicar o vencedor do certame;

4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.12 Elaborar a ata da sessão; e

4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da SH3 Informática (<https://licitapp.com.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISAP-VP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

5.1 O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

5.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta e que **estejam sediadas em até 20 km (vinte quilômetro) em linha reta da sede do Consórcio que fica no Município de Conselheiro Lafaiete.**

6.2 A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

6.2.1 Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

6.2.2 Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.4 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Consórcio cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5 Os licitantes deverão utilizar o **SH3 Informática Ltda**, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

6.6 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

6.7 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.8 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Consórcio, em nenhum caso, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.9 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹.
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Consórcio.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pelo Consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Consórcio, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pelo Consórcio.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:

h.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

h.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

h.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

h.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.11 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.12 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.12.1 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

6.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.14 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas:

a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "<https://cisapvp.licitapp.com.br/>"; ou

b) Direcionado ao e-mail "cisapvplicitacao@gmail.com".

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Consórcio, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 **Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, cumprirá a regra, e ocorrerá primeiro, e na sequência haverá a fase de habilitação.**

8.2 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos Itens 12.1.1 e 12.13.1 deste Edital.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

b) **Inexiste impedimento à sua habilitação** e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

c) **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

d) Manifesta ciência em relação a **todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:**

e) **Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

8.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.

8.8 **Após o cadastro da proposta eletrônica o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”. O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.**

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Consórcio ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor do item/lote;
- b) Marca; e
- c) Descrição detalhada do objeto contratado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1 A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por **60 (sessenta)** dias.

9.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.8.

9.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.13 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.14 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9.15. A responsabilidade de erros de cadastro do valor do item/lote, na plataforma Licitar Digital é de inteira responsabilidade do fornecedor/licitante. Podendo ser desclassificado no período de análise da proposta devido ao valor informado pelo fornecedor/licitante estar inexequível. Sendo inviável que a pregoeira realize abertura do item/lote para lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da SH3, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05 (cinco centavos)**.

10.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

10.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.16 No caso de licitação por Menor Preço, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

10.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

10.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

10.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Consórcio, no território do Estado em que este se localize;

10.23.2.2 Empresas brasileiras;

10.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

10.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.24.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o **pregoeiro** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 6, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) **Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública dos Municípios Consorciados.**

11.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2024**.

11.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pelo Consórcio:

11.5.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

11.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 Contiver vícios insanáveis.

11.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.6.3 Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

11.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio

11.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Consórcio.

11.7.1 A inexecução, na hipótese de que trata o *caput* deste Item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.1 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

11.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

11.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Consórcio, independentemente do regime de execução.

11.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Consórcio, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Consórcio, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar ao Consórcio, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo Consórcio, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.10.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pelo Consórcio, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

11.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pelo Consórcio como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pelo Consórcio como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.19 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.20 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

11.20.1 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.20.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade dela.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

12.1.1 Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e se o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

12.5 Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local** de execução não é imprescindível, fica a critério da licitante realizá-la.

12.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

12.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)**:

12.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).

12.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.20 PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.20.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**; ou
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.20.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

12.20.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
- e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

12.20.3 Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

12.20.3.1 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.20.4 Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa.
- c) Licença de Operação (LO) para a execução da atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente e válida na data da apresentação da proposta. A licença deverá estar emitida em nome do fabricante ou importador dos pneus novos, não sendo exigida para comércio varejista ou atacadista de pneumáticos; somente do fabricante ou importador.

12.20.5 Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

PREGÃO Nº 001/2026 - ELETRÔNICO

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 001/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação nº 011/2026, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**.

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para licitante organizado em cooperativa)**.

6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa)**.

7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Consórcio antes da abertura oficial das propostas.

11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

12 – Declara que não realizou a vistoria delimitada no item 12.5.2 deste edital, porque tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação **(caso a vistoria tenha sido realizada, este item não será necessário)**.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

12.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

12.27. Havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

13.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a pregoeira poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emissor do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **cisapvplicitacao@gmail.com** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações (Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, CEP 36.400-110, no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

13.1.1 O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao Consórcio, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

13.1.2 O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.3 O documento a ser entregue ao Consórcio deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.4 A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

13.1.5 A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação do Consórcio, situado na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, CEP 36.400-110.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observará:

14.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 A falta de manifestação do licitante na forma do Subitem 13.3.1, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema ou através do e-mail: cisapvplicitacao@gmail.com

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por e-mail e/ou site oficial do Consórcio, pelo endereço <https://cisap.mg.gov.br> (aba licitações) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta ou cadastro do fornecedor no banco de dados do Consórcio, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Consórcio, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

17.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2.1 A Ata de Registro de Preço será encaminhada através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Licitante Vencedor a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações do Consórcio, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

17.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

17.2.3. A via do instrumento destinada ao Licitante Vencedor, devidamente assinada pelo Consórcio, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.3. Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Consórcio convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

17.4. A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

- 18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio;
- 18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.1.5. Fraudar a licitação.
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - 18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**.
- 18.2. Com fulcro na **Lei Nacional nº 14.133/2021**, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - 18.3.4. Os danos que dela provierem para o Consórcio.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024**.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária.

20. DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO

20.1. Conforme interesse discricionário do Consórcio, a Ata de Registro de Preço poderá ser convertida em contrato, respeitando o saldo de quantitativos.

20.2. A Conversão se dará com a confecção do CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme minuta que faz parte de Anexo deste Edital.

20.3. O Fornecedor ou o Prestador de Serviço será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

20.3.1. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações do Consórcio, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

20.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo Detentor do Registro de Preço durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

20.3.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado ao Consórcio o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pelo Consórcio.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

22. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

22.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Consórcio ou de sua desconexão; e
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://cisap.mg.gov.br> e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio do Consórcio – Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, CEP 36.400-110, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **cisapvplicitacao@gmail.com**

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo.

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO V – Instruções para cadastro no APP Eletrônico.

Conselheiro Lafaiete, 08 de setembro de 2026.

Samara Cardoso
Pregoeira

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO****1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos e prestação de serviços correlatos de manutenção de pneus, destinados aos veículos que compõem a frota do Consórcio Público Intermunicipal CISAP-VP, compreendendo, conforme a necessidade da Administração, serviços de recauchutagem/recapagem, recuperação de pneus furados, montagem e desmontagem, balanceamento, alinhamento e cambagem, incluindo a retirada e instalação de rodas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos, quando necessário, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção e conservação dos veículos que integram a frota do Consórcio Público Intermunicipal CISAP-VP, garantindo condições apropriadas de segurança, desempenho e continuidade na execução das atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio.

Os pneus constituem componentes essenciais à segurança e à operacionalidade dos veículos, estando sujeitos a desgaste contínuo em razão da utilização regular da frota. A substituição daqueles que atingirem o limite de utilização, bem como a realização dos serviços de manutenção correlatos, mostra-se indispensável para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes e evitar a indisponibilidade dos veículos.

Além do fornecimento de pneus novos, a contratação contempla serviços de recauchutagem/recapagem, recuperação de pneus furados, montagem, balanceamento, alinhamento e cambagem, conforme as características dos veículos e os quantitativos estimados pelo CISAP-VP.

A contratação conjunta dos pneus e dos serviços correlatos visa, ainda, proporcionar condições adequadas para a conservação dos componentes, prolongar sua vida útil quando tecnicamente possível e assegurar que os veículos permaneçam em condições regulares de circulação, contribuindo para a racionalização dos custos de manutenção da frota.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para garantir a disponibilidade, segurança e eficiência operacional da frota do CISAP-VP, evitando interrupções nas atividades desempenhadas pelo Consórcio e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do Consórcio e dos Municípios consorciados.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento da Contratação entende desnecessária, para o presente procedimento, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, considerando as características do objeto e o grau reduzido de complexidade da contratação.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços correlatos de manutenção destinados aos veículos que compõem a frota do CISAP-VP. Trata-se de objeto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, trata-se de contratação de natureza recorrente no âmbito do CISAP-VP, destinada à manutenção ordinária de sua frota, sendo a Administração conhecedora das características dos bens e serviços, das especificações necessárias e das condições usuais de fornecimento e execução. As próprias cotações realizadas demonstram a utilização de especificações objetivas para pneus e serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, recuperação, recauchutagem e montagem.

Nesse contexto, a elaboração de ETP específico não se mostra necessária para a identificação da solução mais adequada, uma vez que não se está diante de necessidade nova, complexa ou que comporte soluções substancialmente distintas a serem avaliadas pela Administração. A solução pretendida é conhecida, rotineiramente utilizada pelo Consórcio e possui características suficientemente definidas para serem detalhadas no Termo de Referência.

Preponderante, ainda, é o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG na Consulta nº 1.102.289, segundo o qual, embora o Estudo Técnico Preliminar constitua, em regra, importante instrumento de planejamento das contratações públicas, sua elaboração poderá, conforme as particularidades do objeto, as condições da contratação e a modalidade licitatória, ser facultada ou dispensada, desde que o agente público responsável justifique expressamente, nos autos do processo administrativo, as razões e os fundamentos da decisão pela sua não elaboração.

No caso concreto, a simplicidade e a padronização do objeto, associadas à experiência pretérita do CISAP-VP em contratações dessa natureza e à inexistência de complexidade técnica que demande estudo específico de soluções disponíveis no mercado, constituem elementos suficientes para justificar a não elaboração do ETP, sem prejuízo do adequado planejamento da contratação e da definição pormenorizada das condições de fornecimento no Termo de Referência.

Pelas mesmas razões, entende-se desnecessária a elaboração de Mapa de Riscos específico. Os riscos relacionados à contratação são ordinários, previsíveis e inerentes à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, podendo ser adequadamente tratados mediante a definição, no Termo de Referência e no instrumento contratual, das especificações dos produtos, condições de execução, critérios de recebimento, obrigações da contratada, fiscalização, garantias e consequências decorrentes do inadimplemento.

Quanto à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, sua elaboração também não se mostra necessária, considerando que a contratação não apresenta complexidade ou riscos extraordinários que justifiquem a distribuição contratual específica de eventos entre as partes. Não se vislumbra, portanto, benefício concreto na elaboração desse instrumento para o presente objeto.

Assim, diante da natureza comum, padronizada e recorrente da contratação, do conhecimento prévio da Administração acerca da solução necessária e da ausência de complexidade ou de riscos excepcionais, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos –

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, sem prejuízo da observância dos demais elementos e requisitos necessários à adequada instrução da fase preparatória da contratação.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da referida Lei, sempre que elaborado.”

Dessa forma, considerando que o próprio dispositivo legal condiciona a compatibilização ao fato de o Plano Anual de Contratações estar previamente elaborado, e tendo em vista que, no âmbito do CISAP-VP, o referido plano encontra-se em fase de regulamentação e implementação, justifica-se a ausência deste procedimento no PAC.

Ressalta-se que, apesar de o CISAP-VP ainda não possuir o Plano Anual de Contratações formalmente instituído, a presente contratação encontra-se plenamente respaldada pelo planejamento interno do Consórcio. O documento de formalização da demanda contém a estimativa de quantidades, a descrição dos itens a serem adquiridos, a unidade de fornecimento, a identificação do demandante e a justificativa técnica para a contratação, atendendo ao que determina o planejamento mínimo exigido pela Lei Nacional nº 14.133/2021 para a fase preparatória.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descriptivo dos produtos, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Lote	Item	Descrição completa	Unid.	Qtd.	Preço médio unitário	Valor total estimado
01	01	Pneu 215/75 R 17,5 – Os pneus cotados deverão ser novos, banda de rodagem de alta resistência, de linha de montagem, estar dentro das normas técnicas e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).	Unidade	60	R\$ 1.680,00	R\$ 100.800,00
01	02	Recaptação de pneus 215/75 R17,5.	Serviço	168	R\$ 570,00	R\$ 95.760,00
01	03	Balanceamento por roda 17,5.	Serviço	224	R\$ 88,33	R\$ 19.785,92
01	04	Alinhamento Micro-ônibus LO 915 MB.	Serviço	224	R\$ 178,33	R\$ 39.945,92
01	05	Recuperação de pneu furado Micro-ônibus LO 915 MB. O serviço de recuperação dos pneus furados 215/75 R17,5 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.	Serviço	20	R\$ 88,67	R\$ 1.773,40
01	06	Montagem de pneus 215/75 R17,5. O serviço de montagem dos pneus 215/75 R17,5 compreende	Serviço	224	R\$ 58,33	R\$ 13.065,92

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENT0 - INSC. MUN. Nº 024.230
 Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

Lote	Item	Descrição completa	Unid.	Qtd.	Preço médio unitário	Valor total estimado
		em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.				
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$ 271.131,16
02	01	Pneu 205/65 R16 – Os pneus cotados deverão ser novos, banda de rodagem de alta resistência, de linha de montagem, estar dentro das normas técnicas e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).	Unidade	08	R\$ 827,33	R\$ 6.618,64
02	02	Balanceamento por roda R16.	Serviço	08	R\$ 50,33	R\$ 402,64
02	03	Alinhamento dianteiro – CITROEN.	Serviço	08	R\$ 133,33	R\$ 1.066,64
02	04	Alinhamento traseiro – CITROEN.	Serviço	08	R\$ 133,33	R\$ 1.066,64
02	05	Montagem de pneu – R16.	Serviço	08	R\$ 41,67	R\$ 333,36
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 9.487,92
03	01	Pneu 225/65 R16 – Os pneus cotados deverão ser novos, banda de rodagem de alta resistência, de linha de montagem, estar dentro das normas técnicas e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).	Unidade	20	R\$ 1.640,00	R\$ 32.800,00
03	02	Balanceamento por roda R16.	Serviço	80	R\$ 47,67	R\$ 3.813,60
03	03	Alinhamento VAN.	Serviço	20	R\$ 177,33	R\$ 3.546,60
03	04	Cambagem VAN.	Serviço	20	R\$ 116,67	R\$ 2.333,40
03	05	Recuperação de pneu furado VAN. O serviço de recuperação dos pneus furados 225/65 R16 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.	Serviço	20	R\$ 68,33	R\$ 1.366,60
03	06	Montagem de pneus 225/65 R16. O serviço de montagem dos pneus 225/65 R16 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.	Serviço	26	R\$ 41,33	R\$ 1.074,58
VALOR TOTAL LOTE 03						R\$ 44.934,78
04	01	Pneu 90/90/19 – Os pneus cotados deverão ser novos, banda de rodagem de alta resistência, de linha de montagem, estar dentro das normas técnicas e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).	Unidade	08	R\$ 643,33	R\$ 5.146,64
04	02	Recuperação de pneu furado MOTO. O serviço	Serviço	08	R\$ 58,67	R\$ 469,36

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

Lote	Item	Descrição completa	Unid.	Qtd.	Preço médio unitário	Valor total estimado
		de recuperação dos pneus furados 90/90/19 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.				
04	05	Montagem de pneu – 90/90/19.	Serviço	08	R\$ 50,33	R\$ 402,64
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 6.018,64
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 331.572,50

2. Justificativa da quantidade:

Os quantitativos estimados para cada lote foram definidos a partir de levantamento realizado pelo CISAP-VP, considerando o número de veículos que compõem a frota do Consórcio, as características e medidas dos pneus utilizados em cada veículo, bem como o histórico de consumo e dos gastos realizados em exercícios anteriores.

Para a estimativa, foram consideradas as necessidades recorrentes de substituição de pneus em razão do desgaste natural decorrente da utilização dos veículos, bem como a demanda histórica pelos serviços correlatos de recauchutagem, recuperação de pneus, montagem, balanceamento, alinhamento e cambagem.

Dessa forma, os quantitativos previstos representam uma projeção da demanda necessária para assegurar a manutenção regular da frota durante o período da contratação, tendo sido dimensionados com base em dados concretos de utilização e consumo anteriores, associados à quantidade de veículos atualmente atendidos pelo CISAP-VP.

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e ao atendimento das demandas que efetivamente surgirem durante sua vigência, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, quando adotado instrumento contratual que permita o fornecimento parcelado e conforme a necessidade.

3. O **valor de referência** dos preços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa com fornecedores do ramo, nos termos do inciso IV do §1º artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

JUSTIFICATIVA DA REGIONALIZAÇÃO

A restrição de participação às empresas que disponham de estabelecimento apto à execução dos serviços em distância de até 20 km (vinte quilômetros), em linha reta, da sede do CISAP-VP, situada no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, fundamenta-se nas particularidades do objeto e em razões de ordem operacional, econômica e de eficiência administrativa.

A contratação pretendida não compreende apenas o fornecimento de pneus novos. O objeto contempla, igualmente, serviços diretamente relacionados à manutenção dos pneus e rodas dos veículos que compõem a frota do Consórcio, tais como montagem, recuperação de pneus furados, balanceamento, alinhamento, cambagem e recauchutagem, os quais, por sua própria natureza, demandam o deslocamento dos veículos até o estabelecimento responsável pela execução dos serviços.

Nesse contexto, a localização do estabelecimento da futura contratada constitui elemento relevante para a viabilidade e economicidade da execução contratual. A admissão de estabelecimentos situados a distâncias excessivas obrigaria o CISAP-VP a realizar deslocamentos frequentes e prolongados de seus veículos exclusivamente para a realização de serviços de manutenção, ocasionando aumento do consumo de combustível, maior desgaste da frota, utilização improdutiva do tempo dos motoristas e elevação do período de indisponibilidade dos veículos.

A necessidade de proximidade torna-se ainda mais evidente nos casos de avaria dos pneus. Dependendo das condições do pneu ou da roda, o veículo poderá não apresentar condições seguras de deslocamento por longas distâncias. Ressalta-se, nesse aspecto, que o CISAP-VP não dispõe de veículo tipo prancha ou equipamento equivalente para realizar o transporte de veículos impossibilitados de circulação. Consequentemente, a contratação de empresa localizada a distância elevada poderia exigir, em determinadas ocorrências, a utilização de serviços de guincho ou transporte especializado, impondo à Administração custos adicionais que poderiam superar, inclusive, eventual vantagem obtida no preço unitário do serviço contratado.

A análise da proposta mais vantajosa, portanto, não deve considerar exclusivamente o preço nominal dos pneus ou dos serviços. É necessário avaliar o custo global e efetivo da contratação, incluindo as despesas indiretas necessárias à sua execução. Eventual redução no preço ofertado perde sua vantagem econômica quando acompanhada de custos recorrentes com combustível, deslocamentos, horas de trabalho, desgaste dos veículos, remoção e prolongamento do período de paralisação da frota.

Deve-se considerar, ainda, a natureza das atividades desempenhadas pelo CISAP-VP, cuja frota é utilizada na execução de serviços vinculados às suas finalidades institucionais, inclusive no transporte de pacientes e equipes de saúde. A indisponibilidade prolongada de um veículo para realização de serviços ordinários de manutenção pode repercutir diretamente na continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Consórcio.

Nesse sentido, a fixação do raio de até 20 km busca estabelecer distância operacionalmente compatível com a rotina do CISAP-VP, permitindo que os veículos sejam encaminhados ao estabelecimento da contratada e retornem à operação com maior rapidez, reduzindo custos logísticos e períodos desnecessários de imobilização.

A delimitação territorial, portanto, não possui caráter arbitrário nem objetiva estabelecer preferência em razão da sede empresarial. Trata-se de requisito diretamente relacionado ao local de execução dos serviços e às condições materiais disponíveis pelo CISAP-VP, especialmente diante da inexistência de veículo tipo prancha para transporte da frota.

Assim, a fixação da distância máxima de 20 km mostra-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação, buscando conciliar a competitividade do procedimento com a efetiva capacidade de execução do objeto em condições economicamente vantajosas para a Administração.

Dessa forma, a regionalização encontra fundamento na necessidade de reduzir custos logísticos, evitar deslocamentos excessivos e potencialmente inseguros, diminuir o tempo de paralisação dos veículos, preservar a disponibilidade da frota e assegurar a continuidade dos serviços

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

desempenhados pelo CISAP-VP, constituindo medida vinculada à execução eficiente e econômica do objeto e não simples restrição territorial à participação de interessados.

PARCELAMENTO

A contratação será parcelada em lotes, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, tendo em vista a natureza dos bens e serviços que compõem o objeto e a necessidade de assegurar compatibilidade entre o fornecimento dos pneus e a execução dos respectivos serviços correlatos.

A divisão em lotes foi estruturada considerando as diferentes medidas e aplicações dos pneus utilizados nos veículos que integram a frota do CISAP-VP, agrupando-se, em cada lote, o fornecimento do respectivo pneu e os serviços diretamente relacionados à sua utilização, tais como montagem, balanceamento, alinhamento, cambagem, recuperação e recauchutagem, conforme aplicável.

O agrupamento mostra-se tecnicamente adequado porque os serviços integrantes de cada lote possuem relação direta com os pneus e com os veículos aos quais se destinam. Além disso, a contratação por lote permite concentrar em um mesmo fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento e pelos serviços correlatos, evitando dificuldades operacionais decorrentes da necessidade de encaminhar um mesmo veículo a diferentes estabelecimentos para a execução de atividades complementares.

A adoção do menor preço por lote também contribui para a eficiência da execução contratual, especialmente considerando que os veículos deverão ser deslocados até o estabelecimento da contratada para realização dos serviços. A adjudicação isolada por item poderia resultar na contratação de diferentes fornecedores para fornecimento, montagem, balanceamento, alinhamento e demais serviços, ocasionando múltiplos deslocamentos, maior consumo de combustível, aumento do tempo de paralisação dos veículos e maiores custos administrativos e operacionais para o Consórcio.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento em lotes preserva a competitividade, na medida em que não concentra todo o objeto em contratação global única, possibilitando que empresas concorram separadamente pelos grupos de itens compatíveis com sua capacidade de fornecimento e prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando a interdependência operacional entre os itens agrupados, a logística necessária à execução dos serviços, a redução dos deslocamentos da frota e a busca pela solução economicamente mais vantajosa em seu conjunto, justifica-se o parcelamento da contratação em lotes, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote.

NATUREZA DO BEM

Os bens e serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

Os pneus possuem características técnicas padronizadas e objetivamente identificáveis, tais como medidas, dimensões, índices e demais requisitos de qualidade e segurança, inexistindo necessidade de avaliação técnica subjetiva para a seleção da proposta.

Da mesma forma, os serviços correlatos de montagem, balanceamento, alinhamento, cambagem, recuperação e recauchutagem possuem procedimentos amplamente conhecidos e praticados no

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

mercado, sendo possível estabelecer previamente as condições e os padrões mínimos necessários à sua adequada execução.

Portanto, tanto o fornecimento dos pneus quanto os serviços associados possuem natureza comum, permitindo que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada mediante critérios objetivos de julgamento, adotando-se, no presente caso, o menor preço por lote.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, somente a que se refere a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Para fins de verificação da conformidade dos pneus ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, será exigida a apresentação de amostra, observadas as seguintes regras:

- a) a apresentação da amostra será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, após a etapa de julgamento das propostas;
- b) o licitante deverá apresentar 01 (uma) unidade de cada modelo/medida de pneu novo constante do lote para o qual tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar, não sendo exigida amostra dos serviços;
- c) a amostra deverá corresponder exatamente à marca, ao fabricante e ao modelo indicados na proposta comercial, não sendo admitida a apresentação de produto diverso para fins de avaliação;
- d) a amostra deverá ser entregue na sede do CISAP-VP, em Conselheiro Lafaiete/MG, no endereço e ao responsável indicados na convocação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- e) juntamente com a amostra, o licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente do fabricante que permita identificar as características técnicas do produto ofertado, quando necessário à aferição das especificações;
- f) os pneus apresentados deverão ser novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados e não reconicionados, salvo quando o próprio item tiver por objeto serviço de recauchutagem, devendo atender integralmente às especificações previstas no Termo de Referência e às normas técnicas e certificações compulsórias aplicáveis;
- g) a análise será realizada por servidor, comissão ou setor técnico designado pelo CISAP-VP, mediante confronto entre o produto apresentado, a proposta comercial, a documentação técnica e as especificações constantes do Termo de Referência;
- h) serão avaliados, conforme aplicável ao respectivo item, a medida do pneu, marca e modelo, identificação do fabricante, índices de carga e velocidade, características da banda de rodagem, identificação e informações gravadas no próprio produto, certificação do INMETRO e demais características expressamente exigidas na especificação técnica;
- i) a avaliação deverá observar critérios exclusivamente objetivos e relacionados às exigências previamente estabelecidas no edital e no Termo de Referência, sendo vedada a rejeição da amostra com fundamento em preferência subjetiva por determinada marca, fabricante ou característica não prevista no instrumento convocatório;

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

j) concluída a avaliação, será elaborado relatório, laudo ou termo de análise da amostra, registrando-se objetivamente sua aprovação ou reprovação e, nesta última hipótese, as especificações ou requisitos que não foram atendidos;

k) a não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sua apresentação em desacordo com a marca ou modelo indicado na proposta ou a reprovação fundamentada do produto implicará a desclassificação da proposta relativamente ao respectivo lote, observadas as disposições do edital;

l) ocorrendo a desclassificação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de sua amostra nas mesmas condições e prazos;

m) não será admitida a substituição da amostra reprovada por outra de marca ou modelo diferente daquele constante da proposta, de modo a preservar a vinculação da oferta e a igualdade entre os licitantes;

n) todos os custos relativos à apresentação, transporte, entrega e posterior retirada das amostras serão de responsabilidade exclusiva do licitante, sem qualquer ônus para o CISAP-VP;

o) as amostras aprovadas poderão permanecer sob a guarda do CISAP-VP durante o período necessário, para servirem como parâmetro de comparação com os produtos posteriormente entregues pela contratada;

p) os pneus fornecidos durante a execução contratual deverão corresponder à marca e ao modelo aprovados na fase de amostras e possuir características iguais ou superiores às verificadas, não sendo admitida substituição sem prévia e expressa autorização do CISAP-VP, devidamente justificada;

q) constatada, durante a execução contratual, divergência entre o produto fornecido e a amostra aprovada, o CISAP-VP poderá recusar o recebimento, exigir sua substituição e adotar as demais providências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

A exigência e a análise das amostras serão conduzidas de maneira a não criar restrições desnecessárias à competitividade, destinando-se exclusivamente à comprovação de que os pneus efetivamente ofertados atendem às condições técnicas, de qualidade e de segurança previamente estabelecidas pela Administração.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM E/OU SERVIÇO?

Sim. Será exigida garantia mínima de 03 (três) meses para os bens fornecidos e para os serviços executados, contados, respectivamente, do recebimento definitivo dos pneus e da conclusão do respectivo serviço.

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para o CISAP-VP, os pneus que apresentarem defeitos de fabricação ou os serviços que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada, desde que o problema não decorra de desgaste natural, uso inadequado, acidente, avaria provocada por terceiros ou outra circunstância não imputável à contratada.

A substituição do produto ou o refazimento do serviço deverá ocorrer no prazo estabelecido pelo CISAP-VP, de modo a reduzir o período de indisponibilidade dos veículos e não comprometer a continuidade das atividades do Consórcio.

A garantia mínima de 03 (três) meses não afastará eventual garantia do fabricante ou garantia legal aplicável ao produto ou serviço quando esta for superior, hipótese em que prevalecerá o prazo mais favorável à Administração.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.
2. O **critério de julgamento** será o MENOR PREÇO POR LOTE.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Sim.

REGISTRO DE PREÇO

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza recorrente e variável da demanda do CISAP-VP, uma vez que o fornecimento de pneus e a execução dos serviços correlatos ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Embora seja possível estimar os quantitativos necessários com base no número de veículos integrantes da frota e no histórico de consumo e gastos dos exercícios anteriores, não é possível determinar previamente, com exatidão, o momento em que cada pneu deverá ser substituído ou quando haverá necessidade de realização dos serviços de recauchutagem, recuperação de pneus furados, montagem, balanceamento, alinhamento e cambagem. Tais demandas dependem da intensidade de utilização dos veículos, do desgaste dos pneus, das condições das vias percorridas e da ocorrência de avarias durante a operação da frota.

Nesse cenário, a aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados não se apresenta como a solução mais eficiente, especialmente quanto aos pneus novos, pois poderia ocasionar formação desnecessária de estoque, ocupação de espaço para armazenamento e imobilização antecipada de recursos públicos em bens que somente serão utilizados quando surgir a efetiva necessidade.

O Sistema de Registro de Preços permite que o CISAP-VP realize as aquisições e solicite os serviços de maneira gradual, mediante demandas específicas e de acordo com a necessidade concreta da frota, sem que a estimativa constante do procedimento implique obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A utilização do SRP também favorece o planejamento e a racionalização administrativa, pois concentra em um único procedimento a seleção dos fornecedores e a definição prévia dos preços e condições de execução, evitando a realização de sucessivas contratações para atender necessidades da mesma natureza ao longo do período.

Dessa forma, considerando que se trata de demanda recorrente, de quantitativos estimados e cuja necessidade de fornecimento e execução ocorrerá de forma parcelada e variável, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, por se mostrar compatível com as características do objeto e mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, permitindo ao CISAP-VP contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. **SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

Sim. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de pneus novos e a execução de serviços correlatos de manutenção da frota, serão exigidos os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

b) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, expedido pelo órgão competente, válido e compatível com as atividades desenvolvidas no estabelecimento em que serão executados os serviços objeto da contratação.

c) Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente exigível pela legislação aplicável, expedida pelo órgão ambiental competente e válida, quando necessária para o exercício da atividade relacionada à fabricação ou importação dos pneus novos ofertados.

Para os pneus novos, quando a legislação ambiental aplicável exigir o licenciamento da atividade, a respectiva licença deverá estar emitida em nome do fabricante ou importador responsável pelo produto, não se exigindo que o estabelecimento meramente varejista ou atacadista de pneumáticos possua Licença de Operação referente à atividade industrial de fabricação ou importação.

A exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de demonstrar que o licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com as obrigações que assumirá, reduzindo os riscos de falhas no fornecimento e na execução dos serviços, especialmente por se tratar de atividades diretamente relacionadas à segurança e à disponibilidade dos veículos do CISAP-VP.

O Alvará de Localização e Funcionamento, por sua vez, permitirá comprovar a regularidade do estabelecimento destinado à execução dos serviços, aspecto particularmente relevante nesta contratação, considerando que os veículos do CISAP-VP deverão ser encaminhados ao estabelecimento da contratada para montagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e demais intervenções previstas.

Por fim, a documentação ambiental tem por finalidade assegurar que os pneus fornecidos tenham origem em fabricantes ou importadores que exerçam suas atividades em conformidade com as exigências ambientais pertinentes, especialmente diante dos impactos ambientais associados à fabricação, comercialização e destinação de pneumáticos.

As exigências deverão guardar pertinência com a atividade efetivamente desempenhada por cada agente da cadeia de fornecimento, evitando-se impor ao licitante comerciante obrigação de apresentar licença ambiental própria de atividade industrial que não exerce.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, especialmente em razão dos impactos decorrentes da fabricação, utilização e descarte de pneus.

Os pneus novos fornecidos deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, bem como possuir certificação do INMETRO, quando exigível, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e eficiência.

No que se refere aos pneus inservíveis eventualmente resultantes das substituições realizadas durante a execução contratual, deverá ser observada a legislação aplicável à logística reversa, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de

Resíduos Sólidos, e da regulamentação ambiental pertinente. Sempre que a destinação ficar sob responsabilidade da contratada, esta deverá promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos pneus, vedado o descarte em locais não autorizados.

A contratação contempla, ainda, serviços de recauchutagem/recapagem, quando tecnicamente possível e seguro, medida que contribui para o prolongamento da vida útil dos pneus e para a redução da geração de resíduos, sem prejuízo dos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos pela Administração.

Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem também contribuem para a sustentabilidade da contratação, uma vez que a adequada manutenção dos veículos favorece o desgaste uniforme dos pneus, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade serão incorporados à contratação de maneira proporcional e compatível com o objeto, buscando conciliar segurança veicular, durabilidade dos produtos, redução da geração de resíduos, destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e utilização eficiente dos recursos públicos.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

1. O fornecimento dos pneus e a prestação dos serviços ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CISAP-VP, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço pelo setor competente, não estando o Consórcio obrigado a adquirir integralmente os quantitativos registrados.
2. Recebida a Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a Contratada deverá disponibilizar os pneus solicitados e executar integralmente os serviços correspondentes no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da solicitação.
3. Para os serviços que dependam da presença física do veículo, o CISAP-VP será responsável por conduzi-lo até o estabelecimento indicado pela Contratada, o qual deverá estar localizado dentro do limite máximo de 20 km (vinte quilômetros), em linha reta, da sede do CISAP-VP, em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condição estabelecida no instrumento convocatório.
4. O veículo será encaminhado à Contratada mediante prévia solicitação do CISAP-VP, cabendo à empresa executar somente os serviços expressamente autorizados. Não serão reconhecidos, para fins de pagamento, serviços, fornecimentos ou substituições realizados sem prévia autorização da Administração.
5. Quando a demanda envolver substituição de pneus, caberá à Contratada realizar todos os procedimentos necessários à adequada instalação do produto no veículo, inclusive desmontagem do pneu anteriormente instalado, montagem do novo pneu e demais operações previstas para o respectivo lote e expressamente solicitadas na Ordem de Serviço.
6. Os serviços de montagem, balanceamento, alinhamento, cambagem, recuperação de pneus furados, recauchutagem/recapagem e demais serviços previstos na planilha deverão ser realizados por profissionais capacitados, com utilização de equipamentos, ferramentas e materiais adequados à natureza de cada intervenção.
7. A Contratada deverá dispor, em seu estabelecimento, da estrutura, dos equipamentos e da mão de obra necessários à execução dos serviços para os quais tenha sido contratada, sendo de sua

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

inteira responsabilidade todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos auxiliares e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8. Os pneus novos deverão ser entregues e instalados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e com a marca e o modelo indicados na proposta e, quando houver, aprovados na análise da amostra. Não será admitido o fornecimento de produto de marca, modelo, medida ou especificação diversa sem prévia e expressa autorização do CISAP-VP.

9. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados e não reconicionados, quando o item se referir à aquisição de pneu novo, devendo apresentar perfeito estado de conservação e atender às normas técnicas e certificações compulsórias aplicáveis, inclusive certificação do INMETRO, quando exigível.

10. No ato do fornecimento, o CISAP-VP poderá verificar as inscrições constantes do próprio pneu, sua medida, fabricante, marca, modelo, índice de carga, índice de velocidade, data de fabricação, certificações e demais características previstas na especificação do respectivo item. Poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas ou outros documentos do fabricante para confirmação das características do produto.

11. Os pneus fornecidos deverão possuir fabricação recente e não poderão apresentar sinais de armazenamento inadequado, deformações, rachaduras, ressecamentos, cortes, bolhas, reparos, alterações estruturais ou quaisquer outros defeitos capazes de comprometer sua segurança, desempenho ou vida útil.

12. Nos serviços de recauchutagem/recapagem, a Contratada deverá realizar previamente a avaliação da carcaça, somente podendo executar o procedimento quando esta apresentar condições técnicas e de segurança para reaproveitamento. Caso seja constatada a impossibilidade de recuperação, a Contratada deverá comunicar o fato ao CISAP-VP, sendo vedada a execução de serviço sem condições técnicas adequadas ou sem autorização da Administração.

13. Nos serviços de recuperação de pneus furados, a Contratada deverá avaliar previamente as condições do pneu e executar o reparo somente quando tecnicamente possível e seguro. Identificada avaria que inviabilize o reparo ou comprometa a segurança de utilização, o CISAP-VP deverá ser imediatamente comunicado.

14. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados de acordo com as características e parâmetros técnicos aplicáveis ao respectivo veículo, utilizando-se equipamentos apropriados e devidamente adequados à execução do serviço.

15. Finalizados os serviços, a Contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de utilização quanto às intervenções realizadas, ficando vedada a liberação do veículo com rodas, pneus, válvulas ou demais componentes objeto do serviço instalados de forma inadequada ou em condição capaz de comprometer a segurança veicular.

14 Os pneus fornecidos e os serviços executados serão conferidos por servidor responsável do CISAP-VP. O recebimento não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inadequações ou falhas posteriormente identificados.

15. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com a proposta comercial ou com a amostra eventualmente aprovada, será recusado, devendo a Contratada promover sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação, sem qualquer custo adicional para o CISAP-VP.

16. Da mesma forma, constatada execução inadequada de qualquer serviço, a Contratada deverá proceder à sua correção ou ao seu refazimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para o CISAP-VP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17. Será exigida garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados e para os bens fornecidos, contados, conforme o caso, da conclusão do serviço ou do recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de eventual garantia legal ou garantia do fabricante por prazo superior, hipótese em que prevalecerá a condição mais favorável à Administração.

18. Durante o período de garantia, verificada falha decorrente da execução do serviço ou defeito imputável ao produto fornecido, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, a correção, o refazimento ou a substituição necessária, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de desgaste natural, acidente, utilização inadequada ou fato não imputável à Contratada.

19. A Contratada deverá manter condições operacionais e disponibilidade suficientes para atender às solicitações parceladas realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não podendo recusar o atendimento de Ordem de Fornecimento ou de Serviço regularmente emitida sob a alegação de pequena quantidade ou baixo valor da solicitação.

20. Os pneus retirados dos veículos permanecerão à disposição do CISAP-VP para conferência e definição de sua destinação, não podendo ser descartados, comercializados, reutilizados ou retirados pela Contratada sem autorização expressa da Administração. Quando atribuída à Contratada a responsabilidade pela destinação final, deverão ser observadas as normas relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

21. O preço registrado deverá compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, transporte, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento dos pneus e à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional do CISAP-VP.

22. É vedada a execução de serviço ou o fornecimento de produto sem a correspondente Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço emitida pelo CISAP-VP. Qualquer fornecimento ou serviço realizado por iniciativa exclusiva da Contratada, sem autorização da Administração, não gerará obrigação de pagamento.

23. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo CISAP-VP, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a amostra aprovada ou com as demais condições da contratação, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação, serão utilizados recursos previstos no orçamento anual do Consórcio Público Intermunicipal CISAP-VP, consignados nas dotações orçamentárias próprias e compatíveis com a natureza do objeto.

2. As despesas decorrentes das aquisições e dos serviços efetivamente solicitados serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

3. Não serão reconhecidos ou pagos quaisquer valores relativos a produtos fornecidos ou serviços executados sem prévia e expressa autorização do CISAP-VP, mediante a correspondente Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades do CISAP-VP, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço pelo setor competente.

2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimados e foram estabelecidos para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CISAP-VP, que solicitará apenas os bens e serviços efetivamente necessários.

3. A Contratada deverá atender às solicitações do CISAP-VP no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da Contratada, situado dentro do limite máximo de 20 km (vinte quilômetros), em linha reta, da sede do CISAP-VP, em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme exigência de regionalização estabelecida para a contratação.

5. O CISAP-VP será responsável pelo deslocamento dos veículos até o estabelecimento da Contratada, razão pela qual esta deverá possuir estrutura física, equipamentos, ferramentas, pessoal e condições operacionais adequadas à execução dos serviços contratados.

6. A Contratada deverá fornecer exclusivamente pneus que atendam integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, à proposta comercial e, quando exigida, à amostra aprovada pela Administração, sendo vedada a substituição de marca ou modelo sem prévia autorização do CISAP-VP.

7. Os serviços de montagem, balanceamento, alinhamento, cambagem, recuperação de pneus furados, recauchutagem/recapagem e demais serviços previstos deverão ser executados de acordo com as boas práticas técnicas, mediante utilização de equipamentos apropriados e por profissionais capacitados.

8. Nenhum produto poderá ser fornecido e nenhum serviço poderá ser executado sem prévia autorização do CISAP-VP. Serviços adicionais identificados durante a execução deverão ser previamente comunicados à fiscalização e somente poderão ser realizados após autorização expressa da Administração.

9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas do CISAP-VP, inclusive das solicitações parceladas, não podendo condicionar o atendimento ao estabelecimento de quantidade ou valor mínimo de pedido.

10. Os bens fornecidos e os serviços executados estarão sujeitos à conferência e fiscalização pelo CISAP-VP, que verificará sua conformidade com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas na contratação.

11. Os pneus ou serviços que apresentarem desconformidade, defeito, vício ou execução inadequada poderão ser recusados pelo CISAP-VP, ficando a Contratada obrigada a promover a substituição do produto ou o refazimento do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

12. Será assegurada garantia mínima de 03 (três) meses para os bens fornecidos e serviços executados, sem prejuízo de eventual garantia legal ou do fabricante por período superior.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

13. A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, bem como pelos danos decorrentes de defeitos dos produtos, falhas na montagem ou execução inadequada dos serviços que lhe sejam imputáveis.

14. A execução do objeto será acompanhada por fiscal designado pelo CISAP-VP, a quem competirá registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e determinar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

15. Os pneus retirados dos veículos não poderão ser descartados ou apropriados pela Contratada sem autorização do CISAP-VP, devendo permanecer à disposição da Administração para conferência e definição de sua destinação, observadas, quando aplicáveis, as regras de logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

16. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos preços registrados, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos auxiliares, tributos, encargos, fretes, transportes e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional ao CISAP-VP.

17. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e demais disposições legais relacionadas à execução de suas atividades.

18. O recebimento dos bens ou serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades posteriormente constatadas durante o período de garantia.

19. O descumprimento dos prazos, especificações, condições de execução ou demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. A execução deverá observar, em todos os seus aspectos, os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade dos serviços e interesse público, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto.

FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **JOSÉ AUGUSTO DO CARMO - GERENTE DE TRANSPORTE**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao Consórcio.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

Fundado em 27/08/1997**CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230****Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre****CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110**

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1. FORMA DE PAGAMENTO

1.1. A aferição para fins de pagamento será realizada após o efetivo fornecimento dos pneus e/ou a conclusão dos serviços solicitados pelo CISAP-VP, mediante conferência e ateste pelo fiscal ou servidor responsável, observadas as quantidades efetivamente fornecidas e os serviços efetivamente executados.

1.2. Após o recebimento e ateste do objeto, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, em estrita correspondência com a Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço e com os quantitativos efetivamente executados.

1.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

1.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.5. Somente serão objeto de pagamento os pneus efetivamente fornecidos e os serviços previamente autorizados e efetivamente executados, não sendo devido qualquer valor por fornecimentos ou serviços realizados sem autorização do CISAP-VP.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. Após a conferência e o recebimento do objeto, o CISAP-VP comunicará à Contratada para que seja apresentada a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos bens fornecidos e/ou serviços executados e devidamente atestados.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CISAP-VP atestar a regular execução do objeto e a conformidade do documento apresentado com o fornecimento e/ou serviço realizado.

2.4. No caso de atraso de pagamento imputável ao CISAP-VP, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto, mediante verificação da conformidade dos bens fornecidos e dos serviços executados com as especificações, quantidades, preços e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

3.2. Quando houver rejeição ou glosa parcial do objeto, o CISAP-VP comunicará à Contratada para que providencie a correção necessária e, quando cabível, emita a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor exato dos bens e serviços regularmente recebidos.

3.3. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) data de emissão e, quando aplicável, prazo de validade;
- b) identificação da Contratada e do CISAP-VP;
- c) referência à Ata de Registro de Preços, contrato, empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme aplicável;
- d) descrição dos bens fornecidos e/ou dos serviços executados;
- e) quantitativos efetivamente fornecidos ou executados;
- f) valores unitários e valor total a pagar; e
- g) eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e o objeto efetivamente executado ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as providências necessárias ao saneamento da irregularidade. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização, sem que isso implique ônus adicional para o CISAP-VP.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

3.6. Constatada situação de irregularidade da Contratada, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelo objeto que tenha sido regularmente executado e recebido pelo CISAP-VP, quando juridicamente devido.

3.7. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

3.8. Independentemente dos percentuais de tributos considerados pela Contratada na formação de seus preços, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais determinados pela legislação vigente.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observará o tratamento tributário próprio desse regime, devendo apresentar, quando exigível, documentação idônea que comprove seu enquadramento e o direito ao tratamento tributário correspondente.

3.10. O pagamento efetuado pelo CISAP-VP não implicará aceitação definitiva de vícios ou defeitos ocultos nos pneus fornecidos ou nos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à garantia e pela correção ou substituição do objeto quando cabível.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Consórcio, de preferência via e-mail: cisapvplicitacao@gmail.com, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao Consórcio a análise e deliberação a respeito do pedido.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Consórcio e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Consórcio se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 O Consórcio deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, ao Consórcio deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/09/2026**.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pelo Consórcio no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os pneus fornecidos e os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 02 (dois) dias, pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada, na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço e, quando aplicável, com a amostra previamente aprovada.
2. No recebimento provisório, serão verificadas, conforme a natureza do item, as quantidades fornecidas, medidas e especificações dos pneus, marca e modelo ofertados, condições aparentes do produto, certificações exigíveis e a efetiva realização dos serviços solicitados.
3. Os pneus e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem vícios, defeitos, avarias, inadequações ou falhas de execução, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a substituição do produto ou o refazimento do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para o CISAP-VP e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os pneus e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade, quantidade e conformidade com as condições da contratação, mediante termo detalhado ou ateste do responsável competente.
5. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que os pneus fornecidos correspondem àqueles constantes da proposta e, quando aplicável, à amostra aprovada, bem como de que os serviços foram integralmente executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas pelo CISAP-VP.
6. Na hipótese de a verificação necessária ao recebimento definitivo não ser realizada dentro do prazo estabelecido, sem manifestação expressa da Administração, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no término do referido prazo, ressalvadas as situações em que tenham sido identificadas e comunicadas pendências à Contratada.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos pneus fornecidos e dos serviços executados, inclusive quanto a vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

8. Permanecerão integralmente aplicáveis, após o recebimento definitivo, as obrigações relativas à garantia mínima de 03 (três) meses estabelecida para os bens e serviços, sem prejuízo de garantia legal ou do fabricante por prazo superior, quando aplicável.

9. A aceitação do objeto não impedirá que o CISAP-VP determine posteriormente a substituição de pneus ou o refazimento de serviços quando forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades abrangidos pela garantia e imputáveis à Contratada.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente o Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

VIGÊNCIA

1. A Ata de Registro de Preço terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a manutenção adequada, segura e contínua dos veículos que compõem a frota do Consórcio Público Intermunicipal CISAP-VP, mediante o fornecimento, sob demanda, de pneus novos e a execução dos serviços correlatos necessários à sua conservação e utilização.

A contratação deverá proporcionar a substituição tempestiva dos pneus que apresentem desgaste, avarias ou condições inadequadas de uso, bem como a realização dos serviços de recauchutagem/recapagem, recuperação de pneus furados, montagem, balanceamento, alinhamento e cambagem, conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a utilização da frota.

Como resultados concretos, busca-se aumentar a segurança dos veículos e de seus ocupantes; reduzir a ocorrência de falhas relacionadas ao estado dos pneus; prolongar a vida útil dos pneus e demais componentes por meio da manutenção adequada; evitar desgastes irregulares e substituições prematuras; reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos; e garantir maior continuidade e eficiência na execução das atividades institucionais do CISAP-VP.

Sob o aspecto econômico, espera-se obter maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os pneus e serviços sejam solicitados de forma parcelada e somente quando houver efetiva necessidade, evitando aquisições antecipadas, formação desnecessária de estoque e imobilização de recursos.

A execução dos serviços em estabelecimento situado em distância operacionalmente compatível com a sede do CISAP-VP também deverá proporcionar redução dos custos e do tempo relacionados ao deslocamento da frota, aspecto especialmente relevante diante da inexistência de veículo tipo prancha próprio para transporte dos veículos quando impossibilitados de circulação.

Pretende-se, ainda, assegurar padrão adequado de qualidade dos pneus adquiridos e dos serviços executados, mediante especificações técnicas objetivas, possibilidade de avaliação de amostras, exigência de garantia e fiscalização da execução contratual.

Ao final, o resultado esperado consiste na manutenção da frota do CISAP-VP em condições adequadas de segurança, conservação e disponibilidade, com redução de paralisações e custos operacionais desnecessários e, consequentemente, maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços desenvolvidos pelo Consórcio.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 08/09/2026.**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:****ALINE TACIANA DA CRUZ OLIVEIRA**
SECRETÁRIA EXECUTIVA**JOSÉ AUGUSTO DO CARMO**
GERENTE DE TRANSPORTE**DANIELLE MARA VIEIRA DUTRA**
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-110, neste ato representado por seu Presidente **REINALDO ALIMATEIA SILVA**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026, autorizado pelo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nacional nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto o **fornecimento de Pneus novos e prestação de serviços correlatos de manutenção de pneus, destinados aos veículos que compõem a frota do Consórcio Público Intermunicipal CISAP-VP**, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026; e

1.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

EMAIL:		RG:	
TEL.:			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

OBS: O redator do contrato deverá colocar o item para o qual o contratado foi adjudicado.

2.2 – A metodologia de entrega do bem é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 002/2026.

3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA EXECUTIVA** do Consórcio.

4 – FISCAL DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O Fiscal do contrato ou ata de registro de preços será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **JOSÉ AUGUSTO DO CARMO – GERENTE DE TRANSPORTE**

3.2 – A metodologia de fiscalização é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 002/2026.

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 Dos limites para as adesões

5.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 – VALIDADE DA ATA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de **15 dias úteis**, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo Consórcio quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no Subitem 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

7.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Consórcio a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8 - PAGAMENTO

8.1 A metodologia de pagamento é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 002/2026.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

9.1 – As regras de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preço são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 002/2026.

10 – PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de cláusulas desta ARP, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a Empresa será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

10.1.1 A EMPRESA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

10.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Consórcio, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, o Consórcio poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a Empresa recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Consórcio, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Consórcio ao cancelamento deste Termo;

10.3.1. O Consórcio poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à Empresa.

10.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à Empresa, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

10.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 10.3.2 e 10.3.3 abaixo;

10.3.2. Aplicada a penalidade, a EMPRESA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

10.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da Empresa relativos ao mesmo ARP;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Consórcio, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do Consórcio

10.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

10.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da Empresa nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o Consórcio.

10.3.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

10.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Consórcio, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 10.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Consórcio.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo Consórcio, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.1046, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

d) os danos que dela provierem para o Consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado ao Consórcio e aos Municípios consorciados;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

10.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 10.7.

10.16. O Consórcio deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Consórcio ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

10.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.18. Os débitos do contratado para com o Consórcio, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Consórcio, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 10º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O registro de preço independente de dotação orçamentária.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 O Consórcio deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 A Empresa deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 A Empresa deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 011/2026.

14.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

14.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

14.4 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 011/2026.

14.5 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

16.6 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta ARP, fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2026.

**CISAP-VP
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-110, neste ato representado por seu Presidente **REINALDO ALIMATEIA SILVA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital, Anexos e Ata de Registro de Preço vinculada aos autos do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 011/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto o **fornecimento de Pneus novos e prestação de serviços correlatos de manutenção de pneus, destinados aos veículos que compõem a frota do Consórcio Público Intermunicipal CISAP-VP**, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026;

1.2.2 - A Ata de Registro de Preço nº ____/2026; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade (conforme saldo identificada da Ata de Registro de Preço nº ____/2026), e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01			
02			
03			

OBS: O redator do contrato deverá colocar o Item para o qual o contratado foi adjudicado.

2.2 As regras de fornecimento são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 002/2026.

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Unidade vinculada:
Cargo/Função: Matrícula nº.: Telefone para
contato: e-mail para contato:

3.2 As regras de fiscalização são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 002/2026.

4 - PAGAMENTO

4.1 As regras de pagamento são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 002/2026.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 As regras de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preço são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 002/2026.

6 – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Consórcio, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, o Consórcio poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Consórcio, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Consórcio ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Consórcio, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Consórcio, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao Consórcio e aos Município consorciados ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Consórcio.

6.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo Consórcio, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado ao Consórcio;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18. Os débitos do contratado para com o Consórcio, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19. É da competência do Consórcio a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 – NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10 – CASOS OMISSOS

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 – As obrigações da contratante e da contratada são as especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026.

13 – PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Consórcio.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 O Consórcio deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e Municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 011/2026.

17.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 011/2026.

17.4 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

17.6 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2026.

**CISAP-VP
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

ANEXO IV MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: FORNECIMENTO PNEUS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS DE MANUTENÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CISAP-VP.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1. DA PROPOSTA

Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 011/2026:

Lote	Item	Descrição completa	Unid.	Qtd.	Preço médio unitário	Valor total estimado
01	01	Pneu 215/75 R 17,5 – Os pneus cotados deverão ser novos, banda de rodagem de alta resistência, de linha de montagem, estar dentro das normas técnicas e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).	Unidade	60		
01	02	Recapuchagem de pneus 215/75 R17,5.	Serviço	168		
01	03	Balanceamento por roda 17,5.	Serviço	224		
01	04	Alinhamento Micro-ônibus LO 915 MB.	Serviço	224		

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
 Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

Lote	Item	Descrição completa	Unid.	Qtd.	Preço médio unitário	Valor total estimado
01	05	Recuperação de pneu furado Micro-ônibus LO 915 MB. O serviço de recuperação dos pneus furados 215/75 R17,5 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.	Serviço	20		
01	06	Montagem de pneus 215/75 R17,5. O serviço de montagem dos pneus 215/75 R17,5 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.	Serviço	224		
VALOR TOTAL LOTE 01						
02	01	Pneu 205/65 R16 – Os pneus cotados deverão ser novos, banda de rodagem de alta resistência, de linha de montagem, estar dentro das normas técnicas e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).	Unidade	08		
02	02	Balanceamento por roda R16.	Serviço	08		
02	03	Alinhamento dianteiro – CITROEN.	Serviço	08		
02	04	Alinhamento traseiro – CITROEN.	Serviço	08		
02	05	Montagem de pneu – R16.	Serviço	08		
VALOR TOTAL LOTE 02						
03	01	Pneu 225/65 R16 – Os pneus cotados deverão ser novos, banda de rodagem de alta resistência, de linha de montagem, estar dentro das normas técnicas e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).	Unidade	20		
03	02	Balanceamento por roda R16.	Serviço	80		
03	03	Alinhamento VAN.	Serviço	20		
03	04	Cambagem VAN.	Serviço	20		
03	05	Recuperação de pneu furado VAN. O serviço de recuperação dos pneus furados 225/65 R16 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.	Serviço	20		
03	06	Montagem de pneus 225/65 R16. O serviço de montagem dos pneus 225/65 R16 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.	Serviço	26		

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

Lote	Item	Descrição completa	Unid.	Qtd.	Preço médio unitário	Valor total estimado
VALOR TOTAL LOTE 03						
04	01	Pneu 90/90/19 – Os pneus cotados deverão ser novos, banda de rodagem de alta resistência, de linha de montagem, estar dentro das normas técnicas e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).	Unidade	08		
04	02	Recuperação de pneu furado MOTO. O serviço de recuperação dos pneus furados 90/90/19 compreende em sua execução a retirada e instalação do RODAR, retirada e instalação de rodas internas e externas, substituição de bicos, válvulas e cinemáticos quando necessário.	Serviço	08		
04	05	Montagem de pneu – 90/90/19.	Serviço	08		
VALOR TOTAL LOTE 04						
VALOR TOTAL DOS LOTES						

A empresa deverá colocar as MARCAS dos pneus.

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta da Ata de Registro de Preço e no Contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

ANEXO V

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO APP ELETRÔNICO

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma <https://cisapvp.licitapp.com.br/>

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Consórcio ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://cisapvp.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: <https://cisapvp.licitapp.com.br/>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ("fornecedor").

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://cisapvp.licitapp.com.br/> clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR**) e realizar o login com a opção **fornecedor, CNPJ e senha** cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://cisapvp.licitapp.com.br/> clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção

(**USUÁRIO/REPRESENTANTE**) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante**, **CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: 1. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

a) foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS.: 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/Representante**, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será **PREENCHIDA A PROPOSTA**, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas às documentações.

Ao acessar a plataforma <https://cisapvp.licitapp.com.br/> o **USUÁRIO** notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão eletrônico, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em <https://ajuda.licitapp.com.br>

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc.

Aviso 2: O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1.0000 (um real) é diferente 1.000.0000 (um mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENT0 - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o Comprovante referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.